



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.403/13

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.399/2013, QUE PROCEDEU A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO".

Ivan Zinetti, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os produtos da venda dos referidos veículos, serão aplicados na aquisição de outro veículo para uso do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo a aquisição do veículo para uso do Gabinete do Prefeito Municipal anteriormente a realização do processo licitatório, na modalidade "LEILÃO", o uso do produto da venda será direcionada e devolvida ao respectivo recurso utilizado para pagamento de despesas correntes.

Artigo 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. "João Manzano", 27 de Junho de 2013.

IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

Fabio Roberto Pagamisse
Secretário Municipal de Administração